



LEI Nº 27 / 85.

CRIA NOVA UNIDADE NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que fará parte da estrutura básica da Prefeitura definida pelo Art. 7º da Lei nº 20/78 de 27/06/78, com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Turismo Esporte e Lazer;
- II - Divisão de Indústria e Comércio;
- III - Divisão de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - São Competências das Divisões:

I.I - TURISMO.

Planejar e fomentar o Turismo, o Esporte e o Lazer no Município, promover Convênios com entidades públicas e privadas, visando a execução de projetos inerentes à sua área, indicar áreas consideradas de interesse turístico e ou esportivos para exploração de atividades vinculadas, planejar e coordenar eventos de interesses turísticos e ou esportivos, promover festivais certames, festas populares e religiosas, organizar programas de férias, de veraneio e de recreação, articular com entidades públicas e privadas, tendo em vista a promoção de eventos turísticos ou esportivos.

II.I - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Fomentar e Desenvolver a Indústria e o Comércio na área do Município, planejar, acompanhar e orientar a implantação correlata, assessoramento técnico ao Prefeito, articulação com os órgãos específicos de Governo e Associações correlatas, criação de Convênios com o SENAI e SENAC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

III.I - AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Articular com os Órgãos Estaduais e Federais ligados com a Agricultura e Pecuária, auxiliar na assistência técnica a agricultores e pecuaristas, promover a divulgação de medidas de combate e prevenção às pragas e as moléstias das culturas vegetal e animal, promover programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e consumo dos produtos rurais, prestar assistência de mecanização aos agricultores e pecuaristas na medida da disponibilidade municipal, fomentar a exploração de culturas adaptadas e de novas espécies de animais e de vegetais adaptáveis a região, incentivar e orientar a formação de diferentes modalidades de organização agrícola.

- Art. 3º - Fica a criação e implantação dessa Secretaria, ficam criados Cargos em Comissão e Vagas constantes dos Anexos I e II que, passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante de orçamentos de exercícios vindouros.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Saquarema, de de 1985.

JURANDYR DA SILVA MELLO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

A N E X O - I CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	Nº de Cargos
DAS - 1	SECRETÁRIO	01
DAS - 2	DIRETOR	03

A N E X O - II CARGOS REGIDOS PELA CLT.

Símbolo	Denominação	Nº de Vagas
Nível 3	Aux. de Datilogra fia.	02
Nível 3	Fiscal	01
Nível 3	Recepcionista	03